



LEI Nº 2356 DE 28 DE SETEMBRO 2023.

INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr^a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Quissamã, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º É competente o poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I – Expedir a Carteira de Identificação do autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Quissamã;

II – Administrar a política de emissão e distribuição da carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV – Disponibilizar, para efeitos informativos estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município – <http://www.quissama.rj.gov.br>, na internet.

Art. 4º A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º A carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e cópias.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§1º- No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Quissamã, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de identidade do autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Quissamã.

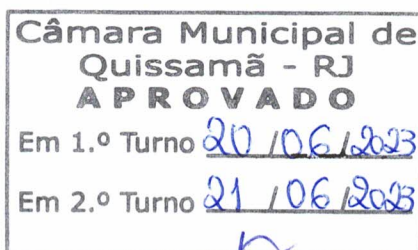
II – (VETADO)

III – (VETADO)

Parágrafo Único. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Quissamã, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em lei, seja ela Federal, Estadual ou municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consiste na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.

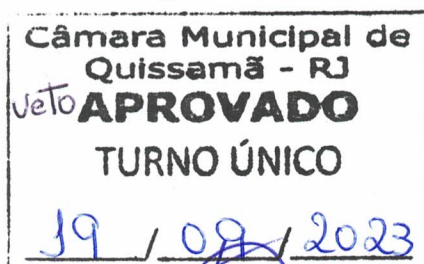
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã/RJ, 28 de Setembro de 2023.



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 29/09/2023

Edição: 2481


Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207